



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 13 de junho de 2022

Ano V | Edição n.º 840

Total de Páginas: 006

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 88/2022

EMENTA: Dispõe sobre cessão de uso de fração ideal de bem público imóvel em favor do microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, e microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, à luz da Lei Municipal n.º 1.454/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO que o art. 8º da lei municipal n.º 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso, que será outorgada sempre por prazo determinado;

CONSIDERANDO que a lei municipal n.º 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis;

CONSIDERANDO que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examina os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal n.º 1.454/2010, e os submetem à apreciação da Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que as atividades dos beneficiários microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, e microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, devido ao ramo de trabalho, acumulam materiais e veículos em vias públicas e calçadas, gerando desconforto e implicando em reclamações de vizinhos e população;

CONSIDERANDO que a cessão da fração ideal objeto deste decreto busca conciliar a atividade econômica com o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

I) O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede em favor do microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, inscrito no CNPJ n.º 38.443.060/0001-51, fração ideal de 1 (um) lote de terreno rural, por tempo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, consistente no **lote 02 – área desmembrada da matrícula 9.465: 7.448,74 m²**, localizado na Rodovia Estadual PR-218, conforme mapa planimétrico anexo.

II) O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede em favor do microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 927.145.019-15, residente e domiciliado na rua João Paulo II, n.º 518, Ribeirão do Pinhal-PR, inscrito no CNPJ n.º 12.267.917/0001-36, fração ideal de 1 (um) lote de terreno rural, por tempo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, consistente no **lote 03 – área desmembrada da matrícula 9.465:9.228,97m²**, localizado na Rodovia Estadual PR-218, conforme mapa planimétrico anexo.

Art. 2º. FINALIDADE

Os beneficiários utilizarão parte ideal do imóvel matrícula CRI local n.º 9.465, conforme respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 1720221723840, para o exercício da atividade empresarial prevista nos respectivos atos constitutivos.

Art. 3º. OBRIGAÇÕES

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciar pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas.
- i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:

- 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.
- 2) Por interesse público;

Art. 4º. PENALIDADES

a) Se, decorrido o prazo, a beneficiária não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

Art. 5º. PRAZOS

Prazo para início e término da cessão: 01/07/2022 a 01/07/2024, permitindo-se prorrogações a critério da administração.

Art. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os beneficiários ficam incumbidos de utilizarem as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação e tributos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 08 DE JUNHO DE 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E HABITAÇÃO

MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA
BENEFICIÁRIO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL AGUINALDO ISRAEL
BENEFICIÁRIO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 89/2022

SÚMULA: Prorroga o termo final do prazo para adesão ao Programa de Incentivo a Regularização Fiscal – REFIS - do Município de Ribeirão do Pinhal – Pr, e dá outras providências;

O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n.º. 2242/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de outubro de 2022, o termo final do prazo para a adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Ribeirão do Pinhal - REFIS- de que trata a lei nº 2.242/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de junho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 90/2022

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.231 de 10 de dezembro de 2021; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (*duzentos e setenta mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código Reduzido - 02670 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 - Investimentos na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01830 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 840 - Segunda-feira, 13 de junho de 2022.

Pág. 05

Código Reduzido - 02680 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2003 - Atividades de Repasses à Entidades e Consórcios.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código Reduzido - 01910 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, em 13 de junho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 092/2022

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, por decisão **Judicial**, **Processo nº 0004615-17.2019.8.16.9000** a Sra. **Nadir Sara Melo Fraga Cunha** da função de **Professor de Magistério**, a partir do dia 13 de Junho de 2022 (13/06/2022).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos Treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 014/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 840 - Segunda-feira, 13 de junho de 2022.

Pág. 06

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.968.064/0001-42 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.596.186/0001-80, doravante denominada **CONVENENTE**. Resolvem celebrar o presente TERMO, **Cláusula Primeira: do objeto** - Projeto Jardim Sensorial: A Construção do Conhecimento, estímulo dos diversos canais sensoriais de forma integrada(visão, tato, audição, paladar e olfato), favorecendo a criança reconhecer seu próprio corpo e as sensações transmitidas a ele, desenvolvendo a percepção sensorial, presentes em seu cotidiano. **Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 5.000,00**(cinco mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Ribeirão do Pinhal, 13 de junho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 015/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.968.064/0001-42 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.596.186/0001-80, doravante denominada **CONVENENTE**. Resolvem celebrar o presente TERMO, **Cláusula Primeira: do objeto** - A melhoria na **ACESSIBILIDADE** às salas de aulas da Entidade. **Cláusula Terceira: DO VALOR** - O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 15.013,59**(quinze mil treze reais e cinquenta e nove centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Ribeirão do Pinhal, 13 de junho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital